

CCT

Convenção Coletiva de Trabalho

Turismo e Hospitalidade

(Bares, Hotéis e Restaurantes)



2017

Cidades de: Manhuaçu e Manhumirim em Minas Gerais.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004654/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045617/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003954/2017-46
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA, CNPJ n. 17.698.614/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE FERREIRA ALVES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Casas de Diversões, Comércio hoteleiro, Bares, Restaurantes e Churrascarias**, com abrangência territorial em **Manhuaçu/MG e Manhumirim/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 30/04/2017 – Para os empregados **nas cidades de Manhuaçu e Manhumirim**, admitidos após 30/04/2017, durante os três primeiros meses de trabalho, será observado e praticado o salário normativo de no mínimo R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais), exceto para os empregados que, por ocasião da admissão no atual emprego, apresentem CTPS devidamente anotada e comprobatória de sua integração à categoria profissional abrangida pela presente CCT, os quais receberão os salários normativos na forma prevista abaixo.

SALÁRIOS NORMATIVOS – Observado o percentual de correção indicado na cláusula de reajuste salarial e seu parágrafo foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, para as cidades de Manhuaçu e Manhumirim, sendo certo que o salário normativo da categoria passa a ser, no mínimo, de R\$ 1.023,30 (Um mil e vinte e três reais e trinta centavos) a partir de 01/05/2017, com ressalva do contido na cláusula anterior

MUNHUAÇU E MANHUMIRIM:

CBO	FUNÇÕES	R\$
5134-05	Garçom	1.023,30
5134-20	Barmam	1.023,30
5134-25	Copeiro	1.023,30
5134-35	Atendente de Lanchonete	1.023,30
5132-05	Ajudante de Cozinha	1.023,30
4211-25	Caixa (acrescentar +10% de quebra de cx,cf. Abaixo)	1.023,30
5132-05	Cozinheiro Geral (Lancheiro, Churrasqueiro, Salgadeiro)	1.101,11
8483-15	Pasteleiro e Pizzaiolo	1.101,11
5136-15	Sushiman	1.101,11
5101-35	Maitre	1.101,11
4221-05	Recepcionista Bilíngüe	1.101,11
4221-20	Recepcionista	1.023,30
4110-05	Auxiliar de Escritório	1.023,30
4101-05	Supervisor Administrativo	1.101,11
5133-15	Camareira	1.023,30
5141-10	Garagista(Manobrista)	1.023,30
5164-05	Lavadeira	1.023,30
5164-15	Passadeira	1.023,30
4122-05	Contínuo (Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl)	1.023,30

§ Segundo - QUEBRA DE CAIXA - O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade sindical representativa da classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de 01 (um) de maio de 2017 (dois mil e dezessete) mediante aplicação do índice de 4% (quatro por cento) sobre os valores concedidos e pagos no mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis) garantindo-se todavia os pisos salariais fixados nesta Convenção.

§ Primeiro – O reajuste de 4% (quatro por cento) corresponde à variação acumulada do INPC de abril/16 (IBGE) verificada no período de 12 (doze) meses anteriores.

§ Segundo – Os reajustes previstos nesta convenção coletiva retroagem ao dia 01 de maio de 2017, devendo a diferença salarial referente a maio de 2017 ser quitada julho, conjuntamente com o salário reajustado de junho de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE VALES

ADIANTAMENTO DE VALES - As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no dia 20 de cada mês após o pagamento mensal habitual.

§ único – Excetuem-se da aplicação desta cláusula as empresas que efetuam o pagamento integral no mês de referência, as empresas que fazem pagamento semanal e quando o empregado não o solicitar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores ficam obrigados a fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DOBRO

PAGAMENTO EM DOBRO – Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE DE FÉRIAS

PRÊMIO ASSIDUIDADE DE FÉRIAS - Fica assegurado um prêmio a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a ser beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - LANCHES DIÁRIOS

LANCHES DIÁRIOS - As empresas que tenham serviço de alimentação completo, se obrigam a fornecer a cada um de seus empregados, GRATUITAMENTE, 2 (dois) lanches diários, para serem consumidos na própria empresa, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincidam com horário normal da empresa no preparo da alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Primeiro - Para fins de fruição dos lanches retro mencionados, fica garantido ao

trabalhador, desde que o horário de lanche não coincida com o intervalo intrajornada, o intervalo de 10min. para realização do lanche. Se um dos intervalos coincidir com o intervalo intrajornada, o trabalhador fará jus a no máximo mais 1 (um) intervalo de 10min.

Parágrafo Segundo - O intervalo para o lanche poderá ser concedido no início ou ao final da jornada, desde que seja compatível com o horário de fornecimento de alimentação pela empresa aos seus clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

ALIMENTAÇÃO - Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL e AJUDANTE DE COZINHA receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

§ único – Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer obrigação de continuidade, estender o fornecimento de alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum feito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados os **VALES-TRANSPORTES**, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas empresas que forneçam transporte próprio, sob pena da propositura da competente ação na Justiça, além de se sujeitar o infrator à multa prevista em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL - Os empregadores pagarão aos dependentes dos seus empregados que falecerem por qualquer motivo (acidente no trabalho, doença profissional ou morte natural), **AUXÍLIO FUNERAL** de valor idêntico a um (01) salário nominal do falecido.

§ Único – Recomenda-se as empresas a estipularem **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para seus empregados, dando ciência a estes quando da assinatura do contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso de dispensa por JUSTA CAUSA fica o empregador obrigado a comunicá-la ao empregado, deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma expressa, sob pena de gerar dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS

CTPS - Antes da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empregadora, contra recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem à formalização da rescisão, para que nela anote a data de sua saída e a devolva ao seu titular no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

ASSISTÊNCIA À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados representados na base territorial de Manhuaçu e Manhumirim, **COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO**, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato dos Empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE BOA CONDUTA

ATESTADO DE BOA CONDUTA - Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, deverá a empresa, atestar, por escrito, a sua boa conduta, se for o caso, no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada especial 12x36 deverá ser implementada exclusivamente via acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato profissional individualmente, na forma da Súmula 444 do TST.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAIS REMUNERADOS

DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS - Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, o empregador, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservará pelo menos um (1) domingo para concessão de folga por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ART 488 DA CLT

ART. 488 DA CLT - As 02 (duas) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT, serão utilizadas, a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUTO

GARANTIA DE SALÁRIO AO SUBSTITUTO – Nos termos da Súmula 159 – I do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

§ único – Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo terá direito a salário igual ao do antecessor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

UNIFORME - O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pela empresa, será fornecido pela mesma, no limite mínimo de dois (2) por ano de trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela empresa empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DO TRABALHO PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

LICENÇA DO TRABALHO PARA OS DIRIGENTES DO SINDICATO - Aos membros da diretoria do Sindicato dos empregados, sem qualquer prejuízo de ordem salarial, ficam garantidas suas ausências ao serviço, para tratar de assunto sindical, até, no máximo, cinco (05) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

TAXA ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS - As empresas representadas abrangidas pela presente convenção coletiva na cidade de Manuaçu/MG e Manhumirim/MG, independente de estarem inscrita ou não no SUPERSIMPLES, contribuirão mensalmente com importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários pagos aos empregados,

constantes das respectivas folhas de pagamento das referidas empresas, sendo que 1% (um por cento) das importâncias será destinado ao Sindicato Dos Empregados Em Turismo, Hospitalidade De Ouro Preto E Região,(Empregados) e 1% (um por cento) ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora (Patronal).

§ Primeiro –O recolhimento de que trata esta cláusula em relação ao sindicato Patronal será efetuado diretamente ao respectivo sindicato por intermédio de guias próprias fornecidas pelo mesmo. Já a contribuição devida ao sindicato dos empregados deverá ser depositada mensalmente na Caixa Econômica Federal – Agência 0136 – Operação 003 – Conta Corrente 2567-9 e com a remessa do comprovante de recolhimento juntamente com a relação dos trabalhadores descontados ao Sindicato Profissional, até, no máximo, 10 dias após o pagamento ao seguinte email: contato@sethop.org.br ou diretamente na sede do Sindicato Profissional.

§ Segundo – O prazo para o recolhimento das importâncias previstas nesta cláusula não poderá exceder do décimo quinto dia útil de cada mês, incorrendo a empresa infratora no pagamento de uma multa de 10% do valor devido, mais juros legais.

§ TERCEIRO - Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL - Todas as empresas integrantes das categorias econômicas, possuidoras ou não de empregados, também independente de estarem inscrita ou não no SUPERSIMPLES, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/05/2017, recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 municípios de Minas Gerais, no máximo até o dia 21/08/2017 (vinte e um de agosto de dois mil e dezessete), em se tratando de microempresas devidamente registradas no Ministério da Fazenda, o valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou não se tratando de microempresas, o valor único de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), importâncias estas a serem recolhidas diretamente nas dependências da entidade patronal, casas lotéricas ou agência bancária por ela indicada. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no Programa de Ampliação dos Serviços Assistenciais da Categoria Econômica, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros legais, sendo certo que, em caso de inadimplência, a quantia devida será cobrada judicialmente, mediante ação executiva, ficando esclarecido que ditas importâncias não poderão, em hipótese alguma, ser descontadas dos empregados, sendo pagas, portanto, pelos empregadores, **sejam eles associados ou não do sindicato patronal beneficiado**, tudo de conformidade com a legislação pertinente, cabendo à entidade sindical por último referida todas e quaisquer formas de disciplinamento dos recolhimentos aqui estipulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os Sindicatos deverão promover a publicidade da Taxa Assistencial e a Negocial Patronal no prazo de 10 (dez) dias em jornal de grande circulação na base territorial, ou no jornal Minas

Gerais, a contar da sua publicação no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo os não associados no prazo de 15 (quinze) dias apresentar notificação aos sindicatos mediante Termo de Oposição às citadas taxas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO PARADIGMA

SALÁRIO PARADIGMA - Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao do seu colega mais antigo de casa que preste serviço ao mesmo empregador, no mesmo cargo e função, servindo pois, o salário deste, como paradigma para o mais novo, em tudo observado o previsto no parágrafo primeiro do artigo 461 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

VEDAÇÃO DE DESCONTOS – É vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura de extravios, quebra de caixa, de materiais, de uniforme de uso obrigatório, bem como ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos, respeitando o disposto no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO -As contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados por parte dos empregados associados, tais como mensalidades sociais, planos de saúde e tratamentos dentários, deverão ser descontadas pelas empresas nas folhas de pagamento dos salários e recolhidas ao Sindicato credor, através de funcionário seu credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

§ Único - Para efetivação dos descontos objeto desta cláusula, o Sindicato dos Empregados deverá apresentar, à firma empregadora, autorização por escrito do empregado devedor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

As partes ajustaram que a multa por descumprimento de qualquer das cláusulas presentes nesta CCT será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

**JOAO JOSE FERREIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA**

**ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO**

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.